

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

---

**SECRETARIA DE GABINETE**  
**DECRETO Nº 9.485, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Pato Branco, o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, IV e XXIII, na forma do art. 62, I, “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto na Portaria nº 720, de 15 de março de 2023, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

Considerando as orientações dos técnicos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos publicadas em <https://www.youtube.com/watch?v=JrSXE5V4ytM&t=885s>;

Considerando o número de processos licitatórios já iniciados e ainda em trâmite no Município de Pato Branco, os quais permanecem regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando que se encontram em andamento processos licitatórios decorrentes de convênios, cujo reinício poderá ocasionar a perda de recursos públicos; e

Considerando que o Município está em fase final de regulamentação da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os processos licitatórios e de contratação direta em andamento, que forem devidamente autorizados pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023, poderão permanecer sob o regime das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, 17 de julho de 2002.

**Art. 2º** Os avisos de edital ou ratificação dos processos de que tratam o art. 1º deste Decreto deverão estar publicados até o dia 31 de julho de 2023.

**Art. 3º** As atas de registro de preços, contratos ou instrumentos equivalentes e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, bem como das normativas estaduais e municipais que as regulamentem, permanecerão regidos pelos referidos diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

**Art. 4º** Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão observar o seguinte:

- I - os que estiverem com edital publicado até 31 de março de 2023, deverão admitir a celebração do termo de inexigibilidade e respectivo contrato do credenciado até 31 de março de 2024;
- II - os credenciamentos realizados deverão ser extintos até 30 de abril de 2024;
- III - os contratos oriundos de credenciamento formalizados pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, permanecerão vigentes enquanto perdurar a vigência do contrato.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 22 de março de 2023.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt  
**Código Identificador:**5D90E49C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/03/2023. Edição 2736  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>